PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE - M.G.

CGC 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, n.° 766 - Telefones: 1308 e 1309 - CEP 38286-000

LEI Nº 034 DE 23 DE JUNHO DE 1993

CÂMARA MUNICIPAL - LIMEIRA DO OESTE - M. G.

Fixa pauta de valores venais de imóveis para efeito tributário, estabelece forma de reajuste, acrescenta alíquota para calculo do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado a pauta de valores venais por metro quadrado de terreno e edificação, nesta cidade e Município de Limeira do Oeste, para lançamento de imposto predial e territorial urbano, no exercicio de 1993, passa a ser a que consta da presente Lei.

Art.2º - Fica determinado a seguinte divisão setorial para aplicação da pauta de valores a que se refere o artigo anterior.

TERRENOS:

Setor 1

Área contida dentro das seguintes quadras: Loteamento do Jardim Humaitá - Quadra A, C e D; Loteamento Central - Quadras "4", "4A", "5", "6", "7" e "8".

Setor 2

As áreas lindeiras a Rua São Paulo, entre a Avenida Minas Gerais e a Avenida Sergipe e entre a Avenida da Saudade e a Avenida Dom José.

As áreas lindeiras a Rua Brasil entre a Avenida Minas Gerais e a Avenida Sergipe, e entre a Avenida da Saudade e a Avenida Dom José.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG

Setor 3

As áreas remanecentes das descritas nos itens anteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE - M.G.

CGC 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, n.º 766 - Telefones: 1308 e 1309 - CEP 38286-000

Art.3º - A pauta de valores venais, por metro quadrado de terrenos, para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercicio de 1993, será o seguinte:

TERRENOS:

Setor 1 - Cr$ 0,12 UPF-MG=(106.232,40) p/m²

Setor 2 - Cr$ 0,04 UPF-MG=(35.410,80) p/m²

Setor 3 - Cr$ 0,02 UPF-MG=(17.705,40) p/m²

Art.4º - Fica determinado a seguinte classificação para base de calculo de metro quadrado de edificação no Município de Limeira do Oeste:

Categoria 1 - Acabamento novo ótimo

Categoria 2 - Acabamento bom

Categoria 3 - Acabamento regular

Categoria 4 - Acabamento rústico

Art.5º - Os valores por metro quadrado de edificações, para fins desta Lei, ficam assim determinados:

EDIFICAÇÕES:

Categoria 1 - Cr$ 1,0 UPF-MG=(885.270,00 p/m²)

Categoria 2 - Cr$ 0,75 UPF-MG=(663.952,50 p/m²)

Categoria 3 - Cr$ 0,5 UPF-MG=(442.635,00 p/m²)

Categoria 4 - Cr$ 0,25 UPF-MG=(221.317,50 p/m²)

Art.6º - O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano será único ou parcelado, sendo corrigido de acordo com a variação da UFIR (unidade fiscal de referencia) ou o indice que vier a substitui-lo.

§ Único - O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano será feito em cota única, para pagamento à vista, com desconto de 20% (vinte por cento), ou em três (03) parcelas vencíveis no último dia do mês de julho, agosto e setembro.

Art.7º - Sobre os terrenos, não edificados, localizados no Setor 1, delimitado no art.2º desta Lei, além da alíquota de 1,5% (um e meio por cento), incidirá ainda o percentual de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor venal do imóvel, para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art.8º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.